



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º 990 -GAB.PREF/04

Em,10 de março de 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR LICITAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei..

LEI

Art. 1.º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim a instalar licitação de acordo com a Lei 8.666/93 para firmar convênio com empresas, para aplicar cursos de capacitação para professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O prazo de vigência do convênio será de (30) dias, com início imediato a disponibilização do tempo pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3.º - Para execução do objeto de convênio o Município de Guajará-Mirim através da Secretaria Municipal de Educação SEMED repassará a Empresa vencedora o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no final da aplicação do curso.

I – O valor que consta no "caput" deste artigo será para atender todos os professores inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino

Art.4.º - Fica autorizado o Executivo Municipal adotar as medidas previstas na Lei Federal 4.320/64 para abertura no programa 12 361 0150 2023 0000 – Programa do Desenvolvimento Formação Continuada 10 % da ficha 3 3 90 30.00 – Material de Consumo valor 500,00, e da ficha 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R\$ 66.500,00 utilizando como elemento de anulação 12.361 0150 2023-0000 – Programa do Desenvolvimento Formação Continuada – 10% - Ficha nº 020 – 3 3 90 01 00 – Aposentadorias e Reformas. R\$ 67.000,00

Art 5.º -A empresa vencedora da licitação, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá;



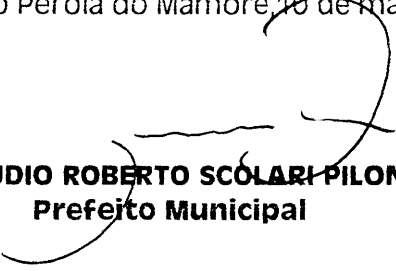
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- a) - responder pela gerencia e boa aplicação dos valores repassados pelo município.
- b) - apresentar relatório circunstanciado do serviço prestado, ainda detalhando, quantidade, aproveitamento e quais as qualificações adquiridas pelos professores.
- c) O cumprimento pela empresa das exigências das letras a), b), do artigo 5.º, fará parte do processo de pagamento.

Art. 6.º - A Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

Art.7.º -Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 10 de março de 2004.


CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal